

TERMO DE PATROCÍNIO E COOPERAÇÃO Nº 20/2026

O **MUNICÍPIO DE MORRETES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito na CNPJ/MF sob nº 76.022.490/0001- 99 e sede à Praça Rocha Pombo nº 10 – Centro – Morretes – Paraná, CEP: 83.350-000, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **ADRIANA ASSUMPÇÃO**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 024.XXX.XXX-95, e RG nº 7.XXX.XXX-1, residente e domiciliada no Município de Morretes/PR, CEP nº 83.350-000; em conformidade com a Delegação constante no Decreto Municipal nº 560/2022, doravante denominado simplesmente **DONATÁRIO**; e, de outro lado, o **INSTITUTO SHALOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº **02.682.625/0001-06**, com sede à Rua Adolfo Werneck, nº 26, Bairro Rocio, CEP 83.350-000, Município de Morretes/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LEOZES COELHO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 7.654.502-2 e CPF nº 848.511.989-49, residente e domiciliado no Município de Morretes/PR, doravante denominado **PATROCINADOR**;

CELEBRAM o presente **Acordo de Cooperação e Patrocínio**, em conformidade com a Lei Complementar nº 25/2014 e com o Decreto Municipal nº 34/2021, sujeitando-se, no que couber, às disposições dos arts. 538 e seguintes, do Código Civil; ao Plano Plurianual; a Lei de Diretrizes Orçamentária; a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal; mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Patrocínio e Cooperação tem por objeto a doação de serviços de instrutor e coreógrafa de fanfarra, pelo período de 40 (quarenta) dias, para realização da 2ª edição do Projeto Som da Cidadania, junto à Escola Municipal Dr. Luiz Fernando de Freitas, visando à preparação da fanfarra escolar para participação no Desfile Cívico de 2026.

1.1. Os serviços compreenderão a realização de ensaios, orientação musical, preparação coreográfica e acompanhamento dos estudantes da unidade escolar, conforme cronograma a ser estabelecido em conjunto com a Escola Municipal Dr. Luiz Fernando de Freitas e a Secretaria Municipal de Educação.

1.2. As atividades têm por finalidade proporcionar aos estudantes formação musical, cultural e artística, promovendo o

desenvolvimento da disciplina, trabalho em equipe, expressão artística, cidadania e participação comunitária.

1.3. O período de execução dos serviços será de 40 (quarenta) dias, conforme cronograma estabelecido entre as partes, visando especialmente à preparação dos estudantes para participação no Desfile Cívico previsto para o dia 31 de outubro de 2026.

1.4. O valor estimado correspondente à totalidade dos serviços objeto da doação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS

A doação objeto deste Termo será realizada de forma inteiramente gratuita, não gerando para o Poder Público qualquer ônus ou obrigação financeira, sendo expressamente vedado ao PATROCINADOR o recebimento de recursos, remunerações ou indenizações do Município em virtude dos serviços objeto da presente doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o órgão municipal utilizar o bem ou serviço doado para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.1. Ficará a cargo da Secretaria Municipal ou entidade beneficiada com a doação efetuar registro fotográfico ou benefício ou serviço recebido, encaminhando-o à Controladoria do Município, juntamente com cópia do Termo de Patrocínio e Cooperação, para fins de controle do cumprimento do Decreto Municipal nº 34/2021.

3.2. O **PATROCINADOR** responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da má execução dos serviços a que se dispôs, ou por danos decorrentes de defeitos no bem doado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDICIONANTES

Não haverá qualquer propaganda publicitária de caráter comercial em favor do doador em relação à doação efetuada ao órgão municipal de bens e serviços, sem encargo para a Administração, salvo na hipótese prevista no art. 17, do Decreto Municipal nº 34/2021.

4.1. Ficam excluídas da participação no projeto “Cidadão Patrocinador”, as pessoas jurídicas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas, ou qualquer tipo de pessoa que apresente caráter político, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos desta lei, nos termos de norma regulamentadora.

4.2. São vedadas as subscrições de Termos de Patrocínio e Cooperação, na espécie prevista no caput do art. 18 do Decreto Municipal nº 34/2021, com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

As atividades objeto deste Termo serão executadas conforme cronograma estabelecido em conjunto entre o PATROCINADOR, a Secretaria Municipal de Educação e a Escola Municipal Dr. Luiz Fernando de Freitas, observado o período de 40 (quarenta) dias previsto na Cláusula Primeira.

5.1. A execução deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, que verificará o cumprimento do objeto e das condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. As atividades deverão ser organizadas de modo a não prejudicar o regular funcionamento da unidade escolar e deverão observar as orientações administrativas e pedagógicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MECANISMOS DE AVALIAÇÃO

Cada parte indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução desta parceria.

6.1. O gestor do Termo de Cooperação e Patrocínio do Município de Morretes, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do Município de Morretes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Patrocínio e Cooperação será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, período destinado a abranger a execução dos serviços previstos neste instrumento e as providências administrativas decorrentes da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que preservada sua finalidade e observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 25/2014 e do Decreto Municipal nº 34/2021.

8.1. Qualquer alteração deverá ser previamente formalizada e devidamente justificada nos autos do respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com as normas da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao **PATROCINADOR**, as seguintes sanções:

9.1. Advertência;

9.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; e

9.3. As sanções estabelecidas nos itens anteriores são de competência exclusiva da Secretária Municipal da pasta dos recursos, garantido a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo de Patrocínio e Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.1. Constitui motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Patrocínio e Cooperação será providenciada pelo Município de Morretes, na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada, pela Secretária ou Gestora, na forma do item 3.1, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DE FORO

Para qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, fica eleito o Foro da Comarca de Morretes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que se apresente.

Morretes, 1 de outubro de 2026.

Adriana Assumpção
024.829.999-95



Assinado de forma digital por Adriana Assumpção 024.829.999-95
Dados: 2026.10.01 10:07:21 -03'00'

ADRIANA ASSUMPÇÃO
Secretária Municipal de Educação
DONATÁRIA



Documento assinado digitalmente

LEOZES COELHO

Data: 01/10/2026 11:32:43-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LEOZES COELHO
Presidente do Instituto Shalom
PATROCINADOR